



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 9.769/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relatora: Francieli Antunes de Macedo

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Izolino Adelino Ghidini

### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. ISENÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) 2020. IMÓVEL RURAL COM MATA NATIVA, EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE POLICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS. DILIGÊNCIA REALIZADA PARA VERIFICAR A LOCALIZAÇÃO, E ASSIM CONFIRMADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO. MANTENDO-SE O LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, POIS HAJA VISTO A UTILIZAÇÃO COMO RESIDÊNCIA.

1. O pedido do requerente encontra-se amparado pelo disposto no art. 4º, § 3º da Lei Municipal 54, de 15 de dezembro de 1983 Código Tributário Municipal segundo o qual: O Imposto Predial e Territorial não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo- vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independente de sua área.

2. Conforme norma do Art. 53-B do Código Tributário Municipal, a imunidade tributária não abrange a taxa de coleta de lixo, haja visto a utilização do serviço no imóvel edificado.


3. Reexame Necessário conhecido e não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **unanimidade**, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a não incidência do IPTU, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 25 de maio de 2022.

  
**FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO**  
Conselheira Relatora

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes





**Processo Administrativo Tributário nº 9.769/2020 – Reexame Necessário**

Contribuinte: Izolino Adelino Ghidini

Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias

### RELATÓRIO

O contribuinte IZOLINO ADELINO GHIDINI, protocolizou junto a municipalidade, esse sob o nº 9.769/2020, pedido de Isenção do Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício **2020**, incidente sobre os imóveis cujas inscrições são **001.02.067.0080.001, 001.02.067.0080.002, 001.02.067.0080.003, 001.02.067.0080.004 e 001.02.067.0080.005** no valor de **R\$ 5.567,88** (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), embora esse terreno é situado no perímetro urbano, trata-se de um terreno rural, comprovado através da matrícula juntada ao referido processo (fls. 03 e 04); também faz parte o ofício assinado pelo contribuinte (fls. 02), recibo da Declaração de ITR 2019 (fls. 05), Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (fls. 06), guias IPTU 2020 (fls. 07 a 11), fotos do terreno (fls. 13 e 14), relatório de débitos (fls. 14 e 15).

Realizado laudo de vistoria em que constatou-se que no local há mata nativa, criação de animais e atividades de policultura.

Foi solicitado em diligência, a averiguação dos imóveis estarem localizados no perímetro urbano; em resposta anexo ao processo foi juntada Certidão atestando que o imóvel está localizado dentro do perímetro urbano de Caçador (fls 33).

Autos foram remetidos ao representante da Fazenda Municipal, tendo esse sido deferido o pedido do contribuinte.

É o relatório.

### VOTO

O pedido do requerente encontra-se amparado pelo disposto no art. 4º, § 3º da Lei Municipal 54, de 15 de dezembro de 1983 Código Tributário Municipal segundo o qual:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



Art. 4º ....

[...]

**§ 3º – O Imposto Predial e Territorial não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo- vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independente de sua área.**

Assim sendo, não deve haver a incidência do IPTU sobre o terreno, devendo o crédito acima mencionado ser extinto, nos termos do disposto no art. 156, IX, do Código Tributário Nacional.

Contudo, mantendo o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo incidente sobre o imóvel cujas inscrições são **001.02.067.0080.001, 001.02.067.0080.002, 001.02.067.0080.003, 001.02.067.0080.004 e 001.02.067.0080.005**, pois haja visto a utilização como residência, atendendo ao disposto no art. 53-B do Código Tributário Nacional.

**Art. 53 – A taxa de Coleta de Lixo é o serviço prestado ou colocado a disposição do contribuinte, referente a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado, devidamente acondicionado em local apropriado para a retirada.**

Anualmente, o requerente deverá fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei, para fins de concessão da não incidência do IPTU.

É como voto.

Caçador, SC 25 de maio de 2022.

**FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO**  
Conselheira Relatora





**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR**  
**ATA DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/05/2022**

**Processo Administrativo Tributário nº 9.769/2020 - REEXAME NECESSÁRIO**  
**Relatora: Francieli Antunes de Macedo**  
**Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias**  
**Contribuinte: Izolino Adelino Ghidini**

Na Sessão Ordinária realizada no dia vinte e cinco de maio de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

**O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SEGUINDO O VOTO DA RELATORA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, RECONHECENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU, MANTENDO-SE A COBRANÇA DA TAXA DE LIXO.**

**RELATORA:** Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

**VOTANTES:** Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 25 de maio de 2022.


  
**ADEMIR SCAPINELLI**  
Conselheiro

  
**ALANN ALMEIDA MELOTTI**  
Conselheiro

  
**GUSTAVO SPULDARO TANNO**  
Conselheiro

  
**JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS**  
Procuradora da Fazenda Municipal

  
**LEANDRO BELLO**  
Conselheiro Relator

  
**LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA**  
Conselheira

  
**FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO**  
Conselheira Relatora

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes